

28

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0506/1996 DE 1996

12-18,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0506/1996 DE 29/05/96

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE MENTOR

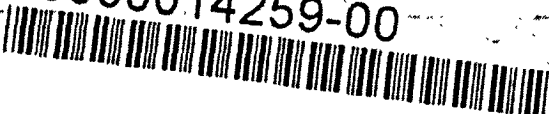
E N E N T A:

DISPÕE A RESPEITO DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO, DE MATERIAL DIDÁTICO QUE CONTENHA IRREGULARIDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/10/2010 17:17:36

00000014259-00



ARQUIVADO EM

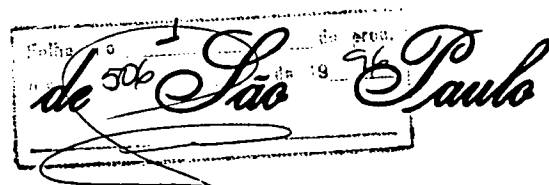
24 10 97

MARIA ISABEL LOPES CORREIA  
Chefe de Seção Técnica Substituto



204  
Câmara

Municipal



LIDO P. D. E.  
ÀS COMISSÕES DE: 29 MAI 1996  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
ATIVIDADE ECONÔMICA;  
SAÚDE, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº

01-0506/1996

Dispõe a respeito da proibição de utilização, no município, de material didático que contenha irregularidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO <sup>de</sup> DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a utilização, no município, de material didático que contenha a presença de erros ou imprecisões conceituais e de informações desatualizadas e que induza ou reforce a discriminação racial, religiosa, sexual e de qualquer outra espécie.

Parágrafo Único - Constatada a presença de qualquer das imperfeições a que alude este artigo, deverá ser imediatamente sanada a irregularidade ou determinada o imediato recolhimento e a substituição do material didático que a contenha, sob pena de apuração de responsabilidade a aplicação das sanções legais cabíveis.

SEÇÃO DE REVISÃO

29 MAI 1996

MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Caso(s) posto(s) para decisão

Sup. n.º 223 e data de inf. n.º 10 sup

4 03/06/96 a



*Câmara Municipal*



Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1996

*José Mentor*  
José Mentor  
Vereador-PT



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|       |     |    |    |       |
|-------|-----|----|----|-------|
| Folha | n.º | 3  | de | pres. |
| n.º   | 506 | de | 10 | 96    |

## JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente propositiva preservar a integridade do correto conhecimento humano que deve ser transmitido às crianças e a todos os que buscam, por meio do sistema formal de educação, aperfeiçoar-se para a conquista de efetiva melhoria na qualidade de suas vidas.

Não há dúvida que é absolutamente inconcebível o sistema educacional utilizar-se de publicações e de material didático que contenham imprecisões conceituais ou quaisquer outras imperfeições. Quando constatada alguma irregularidade, a única providência cabível é a sua imediata correção de modo a tornarem mínimas as conseqüências prejudiciais que dela podem advir.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 506 de 19 96 31 05 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, consta:  
Em 31-06-96  
PDL. 56/96.

Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

A Com. de Const. e Justiça

03/06/96

LUIZ AREIAS CARVALHO  
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 04/06/96 às 12:00 HH.

*[Handwritten signature]*

ORLANDO KOCI MENDES  
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador  
para relatar

*[Handwritten signature: Orlando Mendes]*

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 04 de junho de 1996

*[Handwritten signature]*  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 05 a 07 .....

Em 09/08/96

(a) .....



# Câmara Municipal de

|               |     |           |    |     |
|---------------|-----|-----------|----|-----|
| Folha n.º     | 05  | de        | 18 | pc. |
| N.º           | 506 | São Paulo |    |     |
| O funcionário | M   |           |    |     |

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/06/96

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



16 - PAR  
16-1512/1996

*Municipal de São Paulo*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 506/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Mentor, que visa proibir a utilização no Município de São Paulo, de material didático que contenha irregularidades.

Na forma proposta, o texto esbarra no princípio constitucional da livre iniciativa que rege a atividade econômica como um todo, incluídas aí as editoras e as escolas particulares, que oferecem seus produtos e serviços em consonância com a legislação pertinente; bem como, não deixa de ofender, em tese, os princípios que regem o ensino, inscritos na CF/88, especialmente em seu art. 206, III, a saber, o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas.

Por outro lado, é dever do Município garantir a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho (art. 204, "caput", da LOM), bem como, é ele o responsável pela definição de normas quanto a coordenação pedagógica e orientação educacional das instituições de educação, integrantes do sistema de ensino do Município. É o que se depreende do art. 202, § 2º, da LOM.

PELA LEGALIDADE

Assim, oferecemos o substitutivo abaixo, que melhor se ampara nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica Municipal c/c os supracitados artigos do mesmo diploma legal.

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 506/96

Dispõe a respeito da proibição de utilização, na rede pública municipal de ensino, de material didático que contenha irregularidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a*:

Art. 1º - Fica proibida a utilização, na rede pública municipal de ensino, de material didático que contenha:

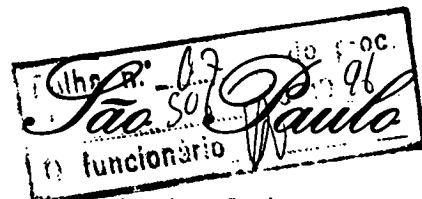
- I - erros ou imprecisões conceituais;
- II - informações desatualizadas;
- III - ou ainda que induzam ou reforcem a discriminação racial, sexual ou de qualquer outra espécie.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto nesta lei, servirão de parâmetros as listagens de materiais didáticos tidos como inadequados elaboradas pelos órgãos federais de educação; na falta destas, as elaboradas pelos órgãos estaduais, ou ainda, as elaboradas pelos órgãos municipais.

17 - RELCOM  
17-1117/1996



# Câmara Municipal de



Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/08/96

*W. R.*  
*RELATOR*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
 de 09 / 08 / 96  
 página 47 coluna 2  
 conferido: W

À Douta Comissão de TRANSITO, TRANSPORTE  
 e Atividade Econômica  
 Em, 09 / 08 / 96

W

**ORLANDO KOCI MENDES**  
 AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de  
 Trânsito, Transporte  
 e Atividade Econômica.  
 Em 9 / 8 / 96 as 16 h

*Detle*  
**MARIA ELIZABETH MACHADO**  
 Secretária

Ao nobre Vereador *Edmil Ortega*  
 para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e  
 Atividade Econômica.

13 / 08 / 96

*CO*  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 SEÇÃO JUNDIAI - 1ª SEÇÃO - 1ª SUBSEÇÃO  
 folhas de n.º 08 / 219/96  
*Detle*



16 - PAR  
16-1803/1996

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 08 do proc  
No 506 de 1996  
O funcionário

## DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 506/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Mento, proibir a utilização, no Município, de material didático que contenha erros ou imprecisões conceituais, informações desatualizadas ou que induza ou reforce a discriminação racial, religiosa, sexual ou de qualquer espécie.

O projeto em tela também estabelece o recolhimento e a substituição do material didático encontrado nas condições mencionadas.

Segundo a justificativa, objetiva-se preservar a integridade do correto conhecimento humano que deve ser transmitido aos usuários do sistema formal de educação.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e  
Atividade Econômica, em 27/08/96.

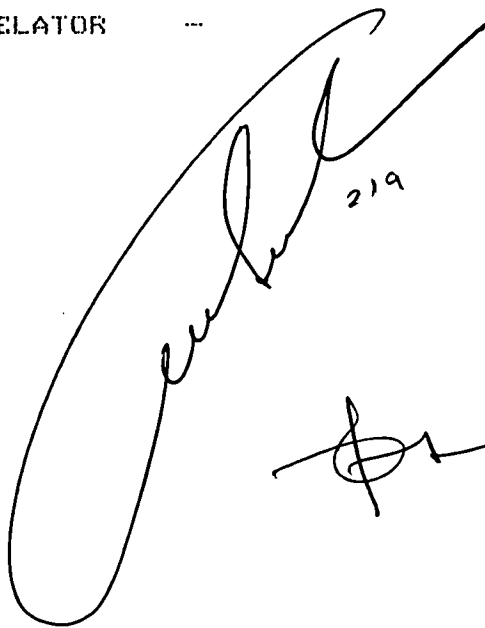
PRESIDENTE -

 169

LÍDIA

ORTEGA

RELATOR -

 219

SALA

CINTRA

ITALO

 164

DACHEO

Publicado no DIARIO OFICIAL  
 de 03/09/96  
 página 40 2a  
 conferido: *[assinatura]*

SECRETARIA DE SAÚDE  
 SECRETARIA DE SAÚDE

À Douta Comissão de  
 Saúde, Promoção Social e Trabalho  
 Em 03/09/96

*[assinatura]*  
 MARIA ELIZABETH A. CHADO  
 Secretária

Recebido na Comissão de  
 Saúde, Promoção Social e Trabalho  
 Em 04/09/96 h.

AO NOBRE VEREADOR  
 PARA RELATAR.  
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO  
 SOCIAL E TRABALHO.

*Jose Eduardo Martins  
 Cardoso*

04/09/96

PRESENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 SEGUE, Juntado nesta data por para informação, rubricado sob  
 documento  
 folha n. 09/20/09/96 a) *[assinatura]*



16 - PAR  
16-1996/1996

*Municipal de São Paulo*

|               |              |          |
|---------------|--------------|----------|
| Folha n.º     | 07           | do proc. |
| N.º           | 506          | de 1996  |
| O funcionário | [assinatura] |          |

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 506/96.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Mentor, que dispõe sobre a proibição de utilização, no município, de material didático que contenha irregularidade.

Seguindo o trâmite legal, a propositura foi apreciada pela D. Comissão de Constituição e Justiça, obtendo parecer pela legalidade, ocasião em que foi apresentado projeto substitutivo, por melhor adequação técnica. A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica também opinou favoravelmente.

Quanto ao mérito que cabe a esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, entendemos ser louvável a presente propositura, que segundo a sua justificativa objetiva preservar a integridade do correto crescimento humano que deve ser transmitido aos usuários do sistema formal de educação.

A propositura é de relevante interesse social, merecendo sua aprovação, que servirá de novo instrumento para garantir a utilização de materiais que de alguma forma possam trazer, ainda que mínimas, consequências prejudiciais aos educandos.

Desta forma, entende esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, por acolher o substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, em razão de melhor técnica legislativa, sendo favorável à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 25.09.96.

*Presidente*  
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

|                             |                     |
|-----------------------------|---------------------|
| Publicado no DIARIO OFICIAL |                     |
| de                          | 26 / 07 / 1996      |
| página                      | 88 coluna 01        |
| conferido:                  | <i>[assinatura]</i> |

À Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em, 26/07/96  
*[assinatura]*  
DONIZETI A. PONTES  
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 26/7/96 às 13:10 h,

*[assinatura]*  
ANGELA BORDIN ANDREOLI  
Secretária

do nobre Vereador  
para relatar.

*[assinatura]*

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

26109 196

*[assinatura]*  
Presidente

AMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em 11/10/96 a 10ª sessão de informação foi  
— 11/10/96 a 10ª sessão de informação foi



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.  
n.º 506 de 1996  
o Funcionário *Liliane*

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 506/96:

1º) Quais as providências que o Poder Executivo toma nos tipos de casos que a propositura pretende cobrir?

2º) Quais os custos de implantação do pretendido?

3º) Quais os eventuais prejuízos didáticos que a implementação da propositura poderia acarretar?

4º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Mohamad Said Mourad, em 08.10.96

Deferido

*Almir Guimarães*  
Almir Guimarães  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

*Almir Guimarães*  
Almir Guimarães  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

Deferido.

*Brasil Vita*  
Brasil Vita  
Presidente

À Leg. 3  
Em, 11 / 10 / 96

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

11 / 10 / 96

17:00 *R*

Sra. Rosmari,  
Oficiar ao Executivo solicitando informações.  
Em, 11.10.96.

*Margarete Nunes da Silva*  
MARGARETE NUNES DA SILVA  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Sra. Chefe,  
Providenciado conforme determinado por V.Sa.  
Em, 11.10.96.

*Rosmari Lury A. dos Santos*  
ROSMARI LURY A. DOS SANTOS  
Oficial Legislativo

SEGUE *em* *unido* nesta data  
documento *1* papel de informação  
publicado *1* 333 folha no. *11013*  
Em 18/10/1996



# Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de outubro de 1996.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0865/1996

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 11  | do proc. |
| N.º           | 506 | de 19 96 |
| O funcionário | E   |          |

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 506/96, de autoria do Vereador José Mentor - que dispõe a respeito da proibição de utilização, no município, de material didático que contenha irregularidade, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA  
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 506/96 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsm.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 14 de outubro de 19 96

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 12  | do proc. |
| N.º           | 506 | de 19 96 |
| O funcionário | e   |          |

Recebi ofício Leg.3 nº 865/96 , de  
**14/10/96** , solicitando ao Executivo informações referentes  
ao Projeto de Lei nº **506/96** , de autoria **do Ver. José Mentor.**

Anexo: **cópia xerográfica do PL nº 506/96 e do despacho da  
Comissão de Finanças e Orçamento.**

**RECEBI EM:**

**15/10/96**

*Regina*  
**REGINA LUCIA PINHEIRO TEIXEIRA**  
Oficial do Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº 506 de 1996 18/10/96 (a) @

À Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em 18/10/96

*Margarete Nunes da Silva*  
MARGARETE NUNES DA SILVA  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Recebido da Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 18.10.96 às 14:00 h.

*Angela Ercini Andreoni*  
ANGELA ERCINI ANDREONI  
Secretária

ENCAMINHO

SEGUE m ..... juntado 1 ..... nesta data, 07 ..... documento 1 ..... e papel para informação, rubricado: 1

sob folha 1 ..... nº 1 ..... 14 a 16

Em 12 11 96

(a) Li



# Prefeitura do Município de São Paulo

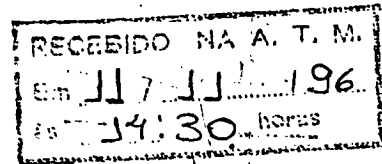
Folha n.º 14 do proc.  
n.º 506 de 19 96  
o funcionário

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 11 de novembro de 1996

Ofício A. J. L. n.º

263 / 96



Senhor Presidente

15 - DOCREC  
15-0347/1996

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AL 7.4

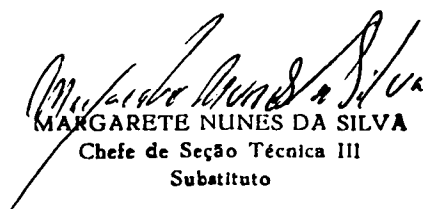
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
LMBN/fsc

À Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em, 12/11/96

  
MARGARETE NUNES DA SILVA  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 12.11.96 as 15:30 h.

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária



CÓPIA DAS INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE  
LEI Nº 506/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0865/96, REMETIDA  
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 263 /96.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 8 de novembro de 1996

  
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO  
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 117 e folha de informação sob n.º 11/96 a 1

ISABEL P. S. HANASHIRO  
Of. Adm. Geral III



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 do proc.  
n.º 506 de 1996  
o funcionário h

Folha de informação n.º .....

d ..... n.º ..... em ..... / ..... / ..... (a)

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto** : Informações sobre o Projeto de Lei  
n.º 506/96.

**S.G.M. / A.T.L.**

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no.  
18/Leg.3/0865/96, a Douta Comissão de Finanças e  
Orçamento, solicita providências no sentido de serem  
enviados subsídios para que a referida comissão possa  
emitir parecer a respeito do Projeto de Lei n.º 506/96.

O expediente formou o processo n.º  
59-002.682-96\*09 e está sendo examinado pelas unidades  
competentes de S.M.E., visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à  
E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta  
será complementada.

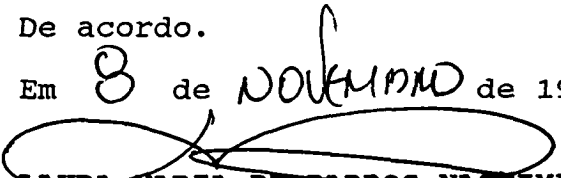
Em 8 de novembro de 1996

  
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES  
Assessora - S.G.M. A.T.L.

**Dra. Suelly**

De acordo.

Em 8 de novembro de 1996

  
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO  
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-  
cado(s) sob n.º 117 e folha de informação ser/  
n.º 54 11 196 a l. Isa

ISABEL P. S. HANASHIRO  
Of. Adm. Geral III



# Câmara Municipal de

Folha n.º 17 do proc.  
n.º 506 de 1996  
funcionário *Sp. Lp.*  
AL F. G. P.  
Of. Adm. Geral III

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM

12, 11, 96.

RELATOR

DEFERIDO

*Almir Guimarães*  
ALMIR GUIMARÃES

Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

LEMBRANÇO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) re-  
cado(s) sob n.º 18 e fôlha de informação por  
a.º 19.11.1961 a 1 SR

ISAAEL P. S. HANASHIRO  
Of. Adm. Geral III



16 - PAR  
16-2347/1996

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.  
n.º 506 de 1996  
o funcionário

ISADEL P. S. MANASHIRO  
Of. 11

/96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 506/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Mentor, visa proibir a utilização, no Município, de material didático que contenha erros ou imprecisões conceituais, informações desatualizadas ou que induzam ou reforcem a discriminação racial, religiosa, sexual e de qualquer outra natureza.

A Comissão de Constituição e Justiça, entendendo que na forma proposta o texto esbarra no princípio da livre iniciativa, inclusive das editoras e das escolas particulares, apresentou substitutivo proibindo o material didático com irregularidade apenas na rede pública municipal de ensino.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo apresentado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19.11.1996

Presidente -

Relator

*[Handwritten signatures]*

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 27/ 11 / 1996  
pagina 27 coluna 29  
Conferido: *Ja*

A A.T.M.  
Em, 21 / 11 / 96  
*Ja*  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária

*S*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUIR(M) (anexoado(s) / via de (documentos) rubri-  
cado(s) sob n.º 19  
n.º 27 / 11 / 96 e ( *Ja*



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 19 do proc.  
n.º PL 506 de 1996  
o funcionario [assinatura]

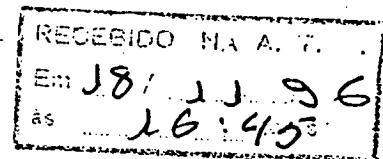
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 18 de novembro de 1996

Ofício A. J. L. n.º

266 /96

15 - DOCREC  
15-0355/1996



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

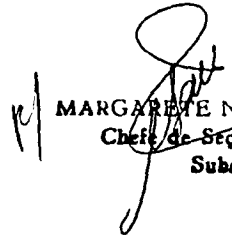
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
LMBN/fsc

À Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento

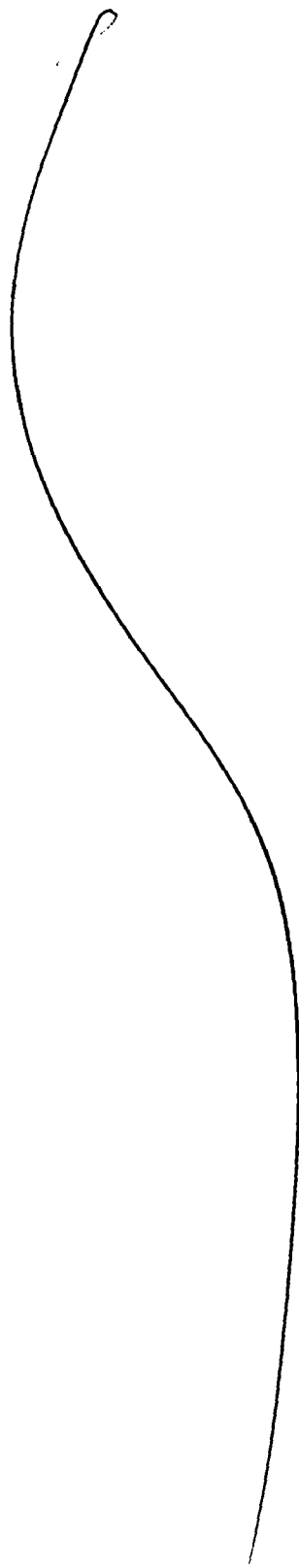
Em, 19 / 11 / 96

  
MARGARETE NUNES DA SILVA  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em 19/11/96 às 17:30 h.

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária





|               |        |          |
|---------------|--------|----------|
| Folha n.º     | 20     | do proc  |
| n.º           | PL 506 | de 19 96 |
| o funcionário | Jda    |          |

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE  
LEI Nº 506/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0865/96, REME-  
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 286 -/96.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO**

Folha de informação nº 09  
do processo 59.022-632-96\*09 em 30/10/96.  
RITA DOS SANTOS NEVES  
R.F. 478.067.1.00  
SME/ATP

SME - G

Sr. Chefe de Gabinete

Atendendo às questões arroladas sob fls.05 do presente, temos:

1) Em caso de constatação de "erro" no material didático, em primeira instância reúnem-se os técnicos necessários à análise das consequências de se permitir, ou não, o uso do material por alunos, caso seja identificado o prejuízo, o material:

- a) é recolhido, se já foi distribuído, ou
- b) tem sua distribuição suspensa

Na medida em que as aquisições realizadas pela SME sempre observam a qualidade e a exatidão do material, detectado o problema há sempre como exigir do fornecedor o reparo ao erro encontrado ou sua substituição, sem ônus para a municipalidade.

2) A medida proposta no PL em questão demandaria custos:

- a) caso a aquisição tivesse sido feita sem o cuidado devido quanto à sua qualidade, de forma a inviabilizar a correção com ônus para o(s) fornecedor(es);
- b) se o processo de distribuição e recolhimento dependesse de contratos de terceiros, que não poderiam deixar de ser remunerados.

Considerando-se que nenhuma das hipóteses pode ser considerada verdadeira para a SME, podemos dizer que não haveria custos diretos advindos da aplicação do pretendido.

3) Poderíamos falar em prejuízo didático em duas hipóteses:

- a) o erro não ser percebido a tempo de se impedir o contato direto do aluno;
- b) o aluno deixar de usufruir do todo do material em razão de parte dele estar comprometida.



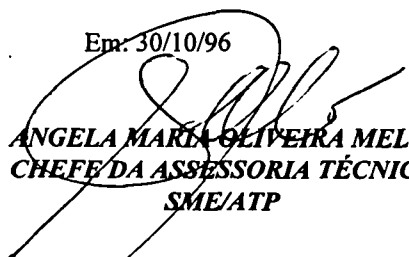
Folha n.º 22 do proc.  
n.º PL 506 de 19 96  
o funcionário Jla

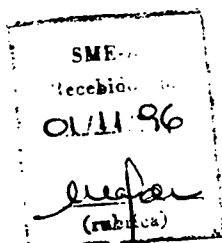
10  
MUNICÍPIO DOS SANTOS NEVES  
R.F. 478.067.1.00  
SME/ATP

O prejuízo identificado na primeira hipótese pode ser considerado praticamente inexistente, dado o preparo de nossos professores, além do cuidado na aquisição.

4) Subsidiando o atendimento à quarta questão de fls.05, no mérito, nada temos em contrário ao que o PL propõe.

Em: 30/10/96

  
ANGELA MARIA OLIVEIRA MELLO  
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA  
SME/ATP



*Magda*  
MAGDA GIACCHETTO DE AVILLA  
Oficial de Adm. Geral I  
S.M.E. -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha de informação nº  
do Memo. ATL nº 1715/96 - SGM/ATL em 23/07/96 (a)

INTERESSADO: SGM/ATL  
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 506/96 ✓

SGM - ATL  
Senhora Assessora Chefe

Trata o presente do PL 506/96, de autoria do nobre Vereador José Mentor, dispondo sobre a proibição de utilização, no Município, de material didático que contenha irregularidade.

No que diz respeito às escolas da Rede Municipal de Ensino, já me manifestei acerca da distribuição de livros didáticos através do PL 02-0056/96 (cópia sob fl. 07/08. Quanto a outros materiais didáticos utilizados em sala de aula são de livre escolha do professor, com base em seu plano de ensino, bem como no projeto pedagógico de cada escola. A equipe escolar deve ser competente para analisar e indicar o material didático adequado a ser utilizado por seus alunos, tendo como parâmetros a construção de princípios democráticos e a formação da cidadania.

Esta Secretaria não tem conhecimento da distribuição e/ou utilização, no âmbito do ensino público municipal, de material didático com erros, o que, aliás, é competência da escola e, nela, do professor.

Considerando que a proposta refere-se ao Município como um todo, tal proibição extrapola a área de competência desta Secretaria, envolvendo também escolas particulares e públicas de outras esferas, que aqui se encontram sediadas.

*Magda*  
MAGDA GIACCHETTO DE ÁVILLA  
Oficial de Adm. Geral I  
S.M.E. -

razão pela qual o projeto não tem condições de prosperar.

Além disso, há o pressuposto da existência de recursos humanos próprios e exclusivos para a realização de exame prévio para a aprovação de todo e qualquer material didático.

A vista do exposto, manifesto-me contrário à propositura, se aprovado pela Egrégia Câmara Municipal de São Paulo.

Em 23 de julho de 1996

SÓLON BORGES DOS REIS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DGY/DAV/vk

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

do Memorando ATL nº 2252/96

Folha de informação  
em 23/08/96 (a)

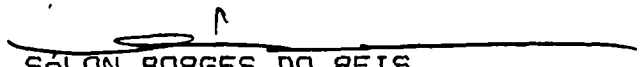
INTERESSADO: SGM/ATL  
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 506/96 (Substitutivo)

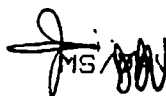
SGM/ATL  
Senhora Assessora Chefe

Trata o presente de substitutivo ao Projeto de Lei nº 506/96, que dispõe a respeito de utilização, na rede pública municipal de ensino, de material didático que contenha irregularidade.

Esclareço, que esta Pasta já se manifestou em 23/07 sobre o PL nº 506/96, que ora é ratificado, contrariamente à propositura.

Em 23 de agosto de 1996

  
SÔLON BORGES DO REIS  
Secretário Municipal de Educação

  
MS/SGM/vk



Folha n.º 26 do proc.  
n.º PL 506 de 1996  
o funcionário *Ma*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha de informação nº 16

do processo nº 59-002.682-96\*09

Em 05/11/96(a)

*Magda*  
MAGDA GIACCHETTO DE AVILLA  
Oficial de Adm. Geral I  
S.M.E. -

INTERESSADO : SGM - ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 506/96 (substitutivo)

SGM - ATL

Sra. Assessora Chefe

Cuida o presente de Projeto de Lei nº 01-506/96, que dispõe a respeito da proibição de utilização, no município, de material didático que contenha irregularidade, e dá outras providências.

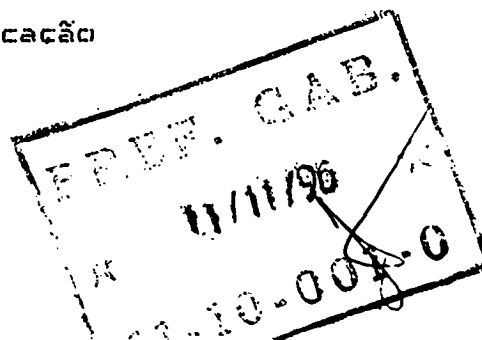
Com referência à matéria, bem como questões arroladas às fls. 05, foi obtida manifestação da Assessoria Técnica de Planejamento - ATP/SME, sob fls. 05/10.

Ademais, como o assunto já foi objeto de apreciação desta Pasta, estão retro anexadas as cópias respectivas e, ora, reitero posição contrária à aprovação do texto.

Em 05/11/96.

*Sólon Borges dos Reis*  
SÓLON BORGES DOS REIS  
Secretário Municipal de Educação

*CSB*  
CSB/mr



Sra. Secretária:

Para ciência (DOCREC Nº 355/96) dos membros da Comissão e posterior arquivamento, salvo manifestação em contrário.

28/11/1996

*Almir Guimarães*  
Almir Guimarães  
Presidente

CIENTE:

Edson Simões *[assinatura]*

Hanna Gharib

José Índio F. do Nascimento *[assinatura]*

Mohamad Said Mourad

Nelson Guimarães Proença *[assinatura]*

Odilon Guedes

Vicente Viscome *[assinatura]*

Zenas Pires

À ATM

05.12.96.

*Ira*  
Secretaria da C.F.O.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 506 de 19 26 29 05 96 (a) 28  
NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES  
Assist. Chf. Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-  
to Interno, arquivar o presente processo.

16/04/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

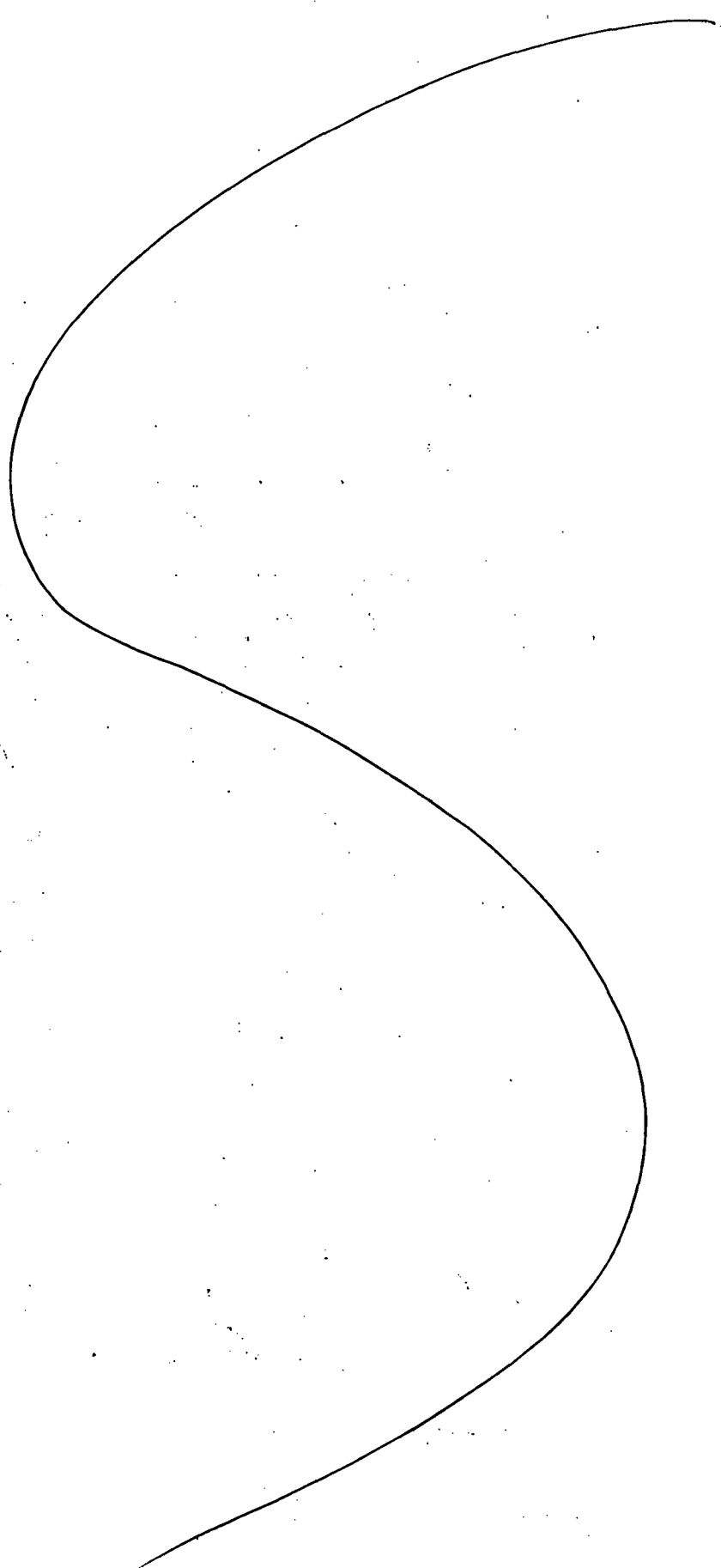
|                                                 |              |
|-------------------------------------------------|--------------|
| DEPARTAMENTO                                    |              |
| DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA                   |              |
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO                        |              |
| Proc. encerrado c/                              | #28 fls.     |
| Arquivo em                                      | 24-2-97      |
| O Func.                                         | [Assinatura] |
| LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUBKAN<br>Documentalista |              |

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0054/1997, do Vereador  
Arselino Tatto, Líder da Bancada do PT, segue o  
presente expediente para volta a Tramitação.

DT, 24, 24 de fevereiro de 1997

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA  
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUIE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... n.º 29#

Em 24 de 02 de 97

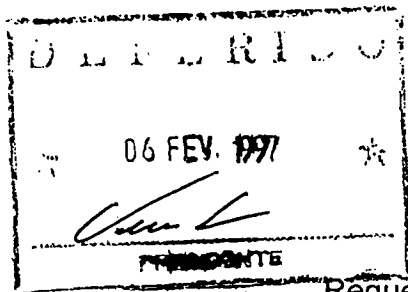
(a)

LIMA ANGELO MARIA GUMAUSKAS

Documental



## *Câmara Municipal de São Paulo*



**REQUERIMENTO** 13 - RDS  
13-0054/1997

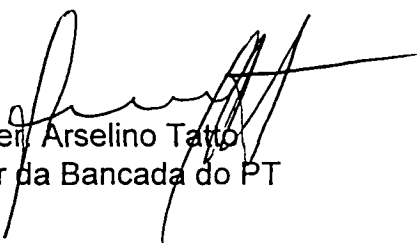
|           |    |          |
|-----------|----|----------|
| Folha n.º | 39 | de proc. |
| n.º       |    | do 19    |

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS  
Documentalista

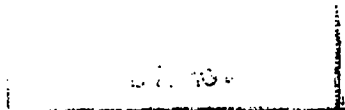
Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que as proposições de autoria do Vereador José Mentor da 31ª. Subsecretaria Parlamentar, arquivadas no término da legislatura de 1993 a 1996, abaixo relacionadas, sejam desarquivadas e sigam seu trâmite normal.

1. **Projeto de Lei nº. 484/96** - Dispõe sobre a comercialização e prazo de validade para botijões de Gás liquefeito de petróleo no Município de São Paulo;
2. **Projeto de Lei nº. 506/96** - Dispõe a respeito da proibição de utilização, no município, de material didático que contenha irregularidade, e dá outras providências.
3. **Projeto de Decreto Legislativo nº. 56/96** - Susta a distribuição de material didático que contenha erros e dá outras providências.
4. **Projeto de Decreto Legislativo nº. 104/95** - Susta a vigência e cessa os efeitos do Decreto 35.508, de 20 de setembro de 1.995, que dispõe sobre a denominação de passarela de pedestres.

Sala das Sessões,

  
Ver. Arselino Totto  
Líder da Bancada do PT

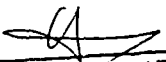
06 FEV 1997



Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para as devidas providências.

07.02.97

  
LUIZ ARZIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chofor  
A. T. M.

|                               |                                                  |
|-------------------------------|--------------------------------------------------|
| CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO |                                                  |
| SEGUE, juntado nesta data     | <small>papel o' informação</small> rubricado sob |
| folha n.º 30.17.01.01 a)      | <small>documento</small>                         |

Creusa Leonilda Zacarias Alves  
Chefe de Seção CS.10-Substituta  
Registro 10.686



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº PL 506 de 19 96, 17 de 01 de 2001. (a) Creusa Leonilda Zacarias Alves  
Chefe de Seção CS.10-Substituta  
Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

1710112001

Breno Gandelman  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Legislat. Chefe  
ATM

|                          |                                    |
|--------------------------|------------------------------------|
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                                    |
| Requisitado em           | <u>24-02-1997</u>                  |
| Arquivado novamente em   | <u>27-03-2001</u>                  |
| Cl <u>30</u>             | Fls. ° O Func° <u>[assinatura]</u> |

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA**  
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUIE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... o papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ..... / ..... / .....

(a) .....